



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 743/2.019

em 22 de outubro de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

03/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, recentemente, em razão do processo nº 23000.008267/2015-35, decorrente da Portaria nº 782, de 26/07/2017, do Ministério da Educação, com interveniência do Ministério Público Federal, a mantenedora da Universidade Nova Iguaçu - UNIG-RJ emitiu comunicado no Diário Oficial da União em 03/10/2018, informando o cancelamento de inúmeros diplomas irregulares registrados, provenientes de diversas Instituições de Ensino Superior (IES);

considerando que tal decisão, decorrente de processo administrativo realizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), foi tomada após denúncia na Comissão de Inquérito Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, acerca da compra, venda e registro ilegal de diplomas, em várias instituições do país;

considerando que, no âmbito nacional, foram cancelados mais de 65.000 diplomas oriundos de cursos irregulares, fruto de sua oferta sem ato autorizativo, tercerizações ilegais, vagas superiores às permitidas, expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo Escolar, entre outros;

considerando que, face a essa circunstância, a Administração Municipal vê-se no risco iminente de admitir, para fins de progressão funcional via acadêmica, certificados de conclusão de cursos de graduação, mestrado e doutorado que, posteriormente, podem ter o registro do diploma negado, uma vez que somente o ato de registro, nos termos do artigo 48, da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), confere validade nacional ao título;

considerando que, a Lei nº 9394/1996, que dispõe sobre as “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, estabelece em seu artigo 48 que “os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”.

considerando que, uma vez concedida em razão da apresentação de um certificado de conclusão de curso, que se sabe, tem caráter provisório, a progressão funcional via acadêmica incorpora-se ao patrimônio do servidor;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que, caso o curso realizado pelo servidor tenha problemas e não seja emitido ou registrado o respectivo diploma, conforme exige o artigo 48, da Lei nº 9394/1996, **haverá séria lesão ao Erário;**

considerando que, por envolver progressão funcional na carreira, e, portanto, despesas públicas com folha de pagamento, a aprovação do presente projeto de lei trará maior segurança jurídica aos servidores e à Administração Pública;

considerando que, no município de Birigui, o Edital do Processo Seletivo Interno da Guarda Municipal, que visa a Promoção de 2ª Classe para 1ª Classe, publicado no DOE de 07/06/2019, passou a admitir, exclusivamente, a apresentação do diploma registrado, na prova de títulos (anexo);

considerando que, na mesma direção, o Edital nº 001/2019 – Concurso Público de Araçatuba, para o cargo de professor – e o Edital SE nº 02/2018 – para cargos do quadro do magistério do GOVERNO ESTADUAL DE SÃO PAULO (anexos) –, exigem que para posse/nomeação seja apresentado o DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO devidamente registrados;

considerando que, Birigui se manifestou como parte em investigação da **Procuradoria Geral da República do Rio de Janeiro – PGR/RJ**, que apurou irregularidades no reconhecimento de títulos expedidos no exterior;

considerando que, face às investigações em curso, fechamento pelo MEC de 2 (duas) faculdades com irregularidades (Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC e Faculdade da Cidade de Guanhães – FACIG), assim como o temor da Secretaria Municipal de Educação em aceitar certificados, atestados e **não DIPLOMAS**, que é o que garante por lei (art. 48, da LDB 9394/1996) validade nacional à formação do indivíduo;

considerando que, no caso de eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas, a admissão de DIPLOMAS para fins de progressão funcional, **tem pleno amparo legal no artigo 48, da LDB nº 9.394/1996;**

considerando o parecer jurídico **anexo**, em que se orienta a Secretaria Municipal de Educação a não admitir certificados de conclusão de cursos de graduação de instituições investigadas e punidas pelo Ministério da Educação, no processo nº 23000.008267/2015-35,

considerando que, referido projeto de lei **NÃO ALTERA OS BENEFÍCIOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E NÃO PREJUDICA OS DIREITOS ADQUIRIDOS**, tratando-se tão somente de requerer do servidor, para sua segurança e para a segurança jurídica da Administração, a apresentação de seu diploma de conclusão de curso de graduação, mestrado e doutorado **devidamente reconhecidos e registrados**,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

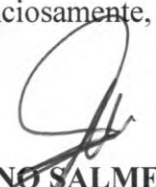
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “ACRESCE § 4º AO ART. 101 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 114 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010”.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

03/19

ACRESCE § 4º AO ART. 101 E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 114 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 101, da Lei
Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, que *“Dispõe sobre o Estatuto e Plano
de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do
Município de Birigui e dá outras providências”*, que terá a seguinte redação:

“ART. 101.
.

‘§ 4º - Para os fins do inciso I deste artigo – curso de pós-
graduação em nível de especialização lato sensu –, fica admitida a apresentação de
certificado de conclusão, e para os fins dos incisos II e III deste artigo – mestrado e
doutorado –, serão admitidos, exclusivamente, diplomas devidamente registrados.”

ART. 2º. O parágrafo único do artigo 114, da Lei
Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 114.

‘Parágrafo único - O enquadramento dar-se-á a partir da data
de vigência desta Lei, mediante a apresentação do diploma devidamente registrado.”

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont nº 194 CEP: 16200-095 - Tel: (18) 3642-2504

PARECER

Ofício nº002/2019-SUP- SME
Processo nº 1502/2019
Consultante: Secretária de Educação
Assunto: Cancelamento de diplomas

Encaminha-nos, a Ilustríssima Secretária de Educação, Sra. Meiriane Aparecida Beltran, o presente expediente solicitando orientações acerca do procedimento a ser adotado, em razão do cancelamento de inúmeros diplomas registrados de diversas Instituições de Ensino Superior (IES), através do processo nº 23000.008267/2015-35, decorrente da Portaria nº 782, de 26/07/2017, do Ministério da Educação, com interveniência do Ministério Público Federal. (fls. 01)

É o relato do necessário.

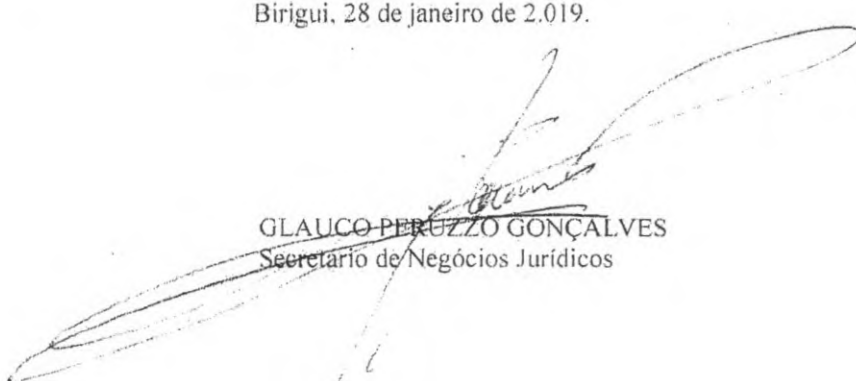
Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos (fls. 01/09), o cancelamento de diplomas registrados se deu em virtude do Processo nº 23000.008267/2015-35, decorrente da Portaria nº 782, de 26/07/2017, do Ministério da Educação, não havendo portanto, legislação que verse acerca de tal cancelamento.

Contudo, a situação aventada nos autos mostra-se extremamente grave e de consequências complexas, o que exige a adoção de medidas por parte desta Municipalidade.

Desta feita, por motivo de cautela, com base no princípio do interesse público e a fim de evitar prejuízo ao erário, recomendamos à Secretaria Municipal de Educação que indefira a atribuição de aulas aos docentes, cujos diplomas encontram-se cancelados, bem como, àqueles que apresentarem certificados de conclusão emitidos pelas instituições envolvidas no presente caso.

É o tínhamos a manifestar

Birigüi, 28 de janeiro de 2019.


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº 002/2019 – SUP - SME

Birigui, 24 de janeiro de 2019.

Assunto: Cancelamento de diplomas pelo MEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROCESO 1502/2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24/01/2019

Senhor Secretário de Negócios Jurídicos.

Em razão do processo nº 23000.008267/2015-35, decorrente da Portaria nº 782, de 26/07/2017, do Ministério da Educação, com interveniência do Ministério Público Federal, a mantenedora da Universidade Nova Iguaçu- UNIG-RJ emitiu comunicado no Diário Oficial da União em 03/10/2018, informando o cancelamento de inúmeros diplomas registrados, provenientes de diversas Instituições de Ensino Superior (IES). (docs. j)

Tal decisão, decorrente de processo administrativo realizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), foi tomada após denúncia na Comissão de Inquérito Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do qual se trouxe à tona uma série de irregularidades envolvendo compra, venda e registro ilegal de diplomas, em várias instituições do país.

A Secretaria Municipal de Educação de Birigui, conhecendo nesta semana a lista completa dos diplomas cancelados, emitida no site www.unig.br, manifesta preocupação, pois nos dias 29 e 30/01/2019 será realizada a atribuição inicial de aulas aos docentes admitidos em caráter temporário- ACTs, do Processo Seletivo nº 04/2017. Vários docentes estão com seus diplomas cancelados e outros possuem certificados de conclusão do curso de Pedagogia, expedidos pelas instituições em que foram constatadas irregularidades. Com base nisto, solicitamos que nos sejam prestadas as seguintes orientações:

1) A Secretaria Municipal de Educação, a exemplo do que está sendo feito pela Diretoria Estadual de Ensino de Birigui e outras prefeituras (docs. j), deve indeferir a atribuição de aulas aos docentes, cujos diplomas encontram-se cancelados, com fundamento no artigo 48 da LDB nº 9394/1996?¹

2) No caso dos docentes que possuem apenas o certificado de conclusão, expedido por umas das instituições que tiveram os registros de diplomas cancelados, como deve proceder a Secretaria Municipal de Educação? Pode-se atribuir aula a estes docentes ou, por resguardo, deve-se permitir apenas o exercício da docência quando o docente apresentar o diploma registrado, a fim de

¹ Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

se conferir se este se encontra regular?

Considerando a **urgência** que a situação demanda, solicitamos os préstimos da Secretaria de Negócios Jurídicos, de modo que nos seja emitido parecer **até o dia 28/01/2019**.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

A Sua Senhoria, o Senhor
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos
BIRIGUI/SP



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/10/2018 | Edição: 191 | Seção: 3 | Página: 180

Órgão: Ineditoriais/Universidade Iguaçu-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

COMUNICADO

A Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI (230), mantenedora da Universidade Iguaçu - UNIG (330), comunica, em razão do Protocolo de Compromisso firmado, em 10/07/2017, com o Ministério da Educação, com interveniência do Ministério Público Federal, nos autos do processo nº. 23000.008267/2015-35, conforme Portaria nº. 782, de 26/07/2017, publicado em DOU de 27/07/2017, que está disponível em seu website (www.unig.br), o documento registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos de Nova Iguaçu/RJ, contendo os cancelamentos dos registros realizados correspondentes às seguintes IES: (1877) Faculdade Atual, Curso de (100598) Pedagogia, ingressantes 2011/2012. (4005) Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim, Curso de (108463) Letras (Português - Literatura). (2633) Instituto de Educação e Tecnologias - INET, Curso de (100532) Pedagogia, ingressantes 2009 a 2012. (801) Faculdade Montenegro, Curso de (19836) Secretariado Executivo, ingressantes 2000/2009/2010. (2929) Faculdade de Milagres Ceará - FAMICE, Cursos de (81104) Administração, ingressantes 2007 a 2011; (113206) Ciências Contábeis, ingressantes 2006/2008/2010; (90610) Letras (Português - Inglês), ingressantes 2009 a 2011; (90609) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2008/2010. (1501) Faculdade Latino Americana de Educação, Cursos de (60598) Administração, ingressantes 2009/2010; (37250) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2011. (1172) Faculdade AD 1 - UNISABER/AD1, Cursos de (120265) Pedagogia, ingressantes 2009/2010 (706) Faculdade de Artes Dulcina de Moraes, Curso de (24098) Artes, ingressantes 2014/2015. (740) Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, Curso de (57408) Pedagogia. (3375) Instituto de Ensino Superior Múltiplo, (1332126) Educação Física - Bacharelado, ingressantes 2009; (103036) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2010. (1863) Faculdade de Mantena (nome atual Faculdade Mantense dos Vales Gerais - INTERVALE), Curso de (73778) Serviço Social, ingressantes 2010. (2151) Instituto Superior de Educação Berlaar, Cursos de (105382) (122608) Serviço Social, ingressantes 2007 a 2010. (4446) Faculdade Cidade de Guanhães, Cursos de (96987) História, ingressantes 2006 a 2013; (96985) Matemática, ingressantes de 2008 a 2013; (96989) Serviço Social, ingressantes 2010 a 2012. (3394) Faculdade Vale do Ipiranga, Curso de (82397) Administração, ingressantes 2010 (1678) Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, Curso de (46479) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2012. (12597) Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, Curso de (1043544) Letras (Português - Literatura). (1034) - União das Escolas Superiores da FUNESO, Cursos de (18221) Administração, ingressantes 2010/2011; (33560) Pedagogia, ingressantes 2010/2011. (3376) Faculdade de Teologia Integrada, Curso de (86436) Teologia, ingressantes 2010/2011. (2012) Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Pesqueira - SECEP, Curso de (57988) Filosofia, ingressantes 2009. (3995) Faculdade Evangélica Cristo Rei, Cursos de (91112) Ciências Biológicas - Licenciatura, ingressantes 2006/2008/2010/2011/2012; (91110) Ciências Contábeis, ingressantes 2010/2011; (91105) História, ingressantes 2006 a 2013; (91104) Letras (Português - Literatura), ingressantes 2006 a 2013; (91107) Pedagogia ingressantes 2008 a 2013. (2677) Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, Cursos de (73842) Pedagogia, ingressantes 2009/2010/2012. (2384) Faculdade Integrada do Brasil, Curso de (90614) Pedagogia, ingressantes 2010 a 2012. (2832) Instituto Superior de Educação Programus, Curso de (80234) Pedagogia, ingressantes 2010/2012. (14914) Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ, Cursos de (5000007) Teologia, ingressantes 2009 a 2012. (5023) Faculdades de Santo Augusto, Cursos de (114901) Administração, ingressantes 2011; (1110541) Educação Física - Licenciatura, ingressantes 2011 a 2013. (1756) Faculdade Associada Brasil, Curso de (100580) Pedagogia, ingressantes 2010. (2289) Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, Curso de (105407) Pedagogia, ingressantes 2009/2010/2011. (2341) Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, Curso de (5000223) Pedagogia, ingressantes 2010/2011/2013. (509) Faculdades Integradas de Cruzeiro, Curso de (39058) Pedagogia, ingressantes 2011/2012. (2332) Faculdade Corporativa CESPI, Curso de (74272) Pedagogia, ingressantes 2010/2013. (1865) Instituto Superior de Educação Alvorada Plus, Cursos de (49863) Letras (Português - Espanhol); (113022) Pedagogia. (363) Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP, Curso de (33541) Artes Visuais, Ingressantes 2011 a 2014. (17322) Faculdade Integrada de Araguatins, Curso de (2500060) Pedagogia, ingressantes 2008 a 2012. Esclarecemos, ainda, que a relação seguiu os moldes fixados no Parecer nº. 00757/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que atua junto ao MEC, conforme consta no referido Protocolo de Compromisso.

Protocolo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2018.

HÉLIO JOAQUIM DE SOUZA
Presidente da Associação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



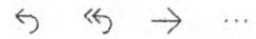
EXTRATO PUBLICADO EM UNIG BR (PÁGINA 1 DE 205)

A Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI (230), mantenedora da Universidade Iguaçu – UNIG (330), comunica, em razão do Protocolo de Compromisso firmado, em 10/07/2017, com o Ministério da Educação, com intervenção do Ministério Público Federal, nos autos do processo nº. 23000.008267/2015-35, conforme Portaria nº. 782, de 26/07/2017, publicado em DOU de 27/07/2017, que está disponível em seu website (www.unig.br), o documento registrado junto ao Cartório de Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos de Nova Iguaçu/RJ, contendo os cancelamentos dos registros realizados correspondentes às seguintes IES (Cód. E-MEC), Curso (Cód. E-MEC), (CPF – ocultando os três primeiros números e os dígitos verificadores), nome do interessado. Esclarecemos, ainda, que a relação seguiu os moldes fixados no Parecer nº. 00757/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que atua junto ao MEC, conforme consta no referido Protocolo de Compromisso:

FACULDADE AD1 (1172), PEDAGOGIA (120265), XXX001063XX - ABIQUEILA COSTA ROSA, XXX435951XX - ABRAAO DA SILVA QUEIROZ, XXX976532XX - ACINIRANDA PEREIRA SOBRAL, XXX395981XX - ADA RUBIA GOUVEA MOREIRA, XXX811631XX - ADEILTON RIBEIRO DA SILVA, XXX262472XX - ADELAIDE LIMA BARBOSA, XXX400626XX - ADENE BRAGA BORGES BARRETO, XXX810857XX - ADILIA ALVES PEREIRA, XXX395977XX - ADRIANA COSTA, XXX425196XX - ADRIANA DA SILVA CAETANO VIEIRA, XXX058662XX - ADRIANA DO REMEDIO DO ESPIRITO SANTO MARQUES, XXX121162XX - ADRIANA FERNANDES SANTOS, XXX207202XX - ADRIANA MARIA ALVES DOS REIS, XXX997777XX - ADRIANA OLIVEIRA DA COSTA SOARES, XXX640317XX - ADRIANA REZENDE BIGHI, XXX763297XX - ADRIANA SOUZA FIRME, XXX658442XX - ADRIELLE ELERIS RAMOS, XXX956202XX - AELSON GONCALVES DE SOUZA, XXX614636XX - AIDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, XXX819646XX - AILTA PEREIRA DA ROCHA SILVA, XXX399702XX - AILTON OLIVEIRA DE JESUS, XXX704707XX - ALAIDE APARECIDA MIOSSI DE ALMEIDA, XXX983817XX - ALAN MORAIS MARTINS, XXX793691XX - ALBERTO FELICIANO ESTEVAM, XXX464827XX - ALCIONE COUTINHO GOULART MACHADO, XXX161732XX - ALDAIR DO CARMO LOBO DE JESUS, XXX186387XX - ALDINETE ROSILANE SEZINI NATALLI, XXX122506XX - ALEIDA GOMES DE FREITAS LEMOS, XXX842701XX - ALESSANDRA APARECIDA VIANA, XXX07122XX - ALESSANDRA CARVALHO BRITO, XXX799545XX - ALESSANDRA CORDEIRO SOUZA ALVES, XXX823907XX - ALESSANDRA SENNA PRATES DE MATTOS, XXX54647XX - ALESSANDRA VENTURINI, XXX963841XX - ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA, XXX106892XX - ALEX DOS SANTOS SILVA, XXX311091XX - ALEX LOIOLA MACEDO, XXX719517XX - ALEX PEDRUZZI DOS SANTOS, XXX096867XX - ALEXANDRA DE LEMOS SILVA, XXX697057XX - ALEXANDRE PACHECO MARTINS, XXX048351XX - ALEXANDRE WILLIAM SANTOS COSTA, XXX082771XX - ALICE ALVES DE OLIVEIRA, XXX717217XX - ALICE SCHNEIDER VEDIN, XXX996065XX - ALINE ARAUJO LEITE SILVA, XXX413881XX - ALLYNE LEANDRO EVANGELISTA FIGUEIRO, XXX861107XX - ALNEZI SOUZA NUNES, XXX108006XX - ALOIZIO AUGUSTO DE MOURA, XXX450402XX - ALTAIR ALBERTO LOBO DE JESUS, XXX006131XX - ALTAMIRO GOMES DE ARAUJO, XXX225082XX - ALYSSON CLEBER NEGRETIROS ALVES, XXX660761XX - AMALIA DA SILVA DAMASCENA, XXX724905XX - AMANDA GOMES KRULL ROCHA, XXX043462XX - AMARO BARBOSA DE SOUSA, XXX442307XX - AMELIA CORONA LIEVORE, XXX900895XX - AMILTON DE JESUS PEREIRA, XXX569101XX - ANA CAROLINA ALVES DE LIMA, XXX118556XX - ANA CAROLINA COUTO CASTRO, XXX078803XX - ANA CELIA LIMA DA SILVA, XXX798497XX - ANA CLARA STEIN AMORIM MOTTA, XXX762587XX - ANA CLAUDIA HERPIS, XXX117352XX - ANA CLEIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, XXX660617XX - ANA FRANCISCA RODRIGUES DO VALE CANAL, XXX712595XX - ANA GLEICE ROCHA LOPES, XXX179476XX - ANA MARIA DA SILVA, XXX800711XX - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, XXX261414XX - ANA MARIA GREGORIO LOPES, XXX123302XX - ANA MARIA LOPES DE CARVALHO, XXX416965XX - ANA MYCHELLE PASSOS NASCIMENTO, XXX792262XX - ANA PATRICIA LEITE PANTOJA, XXX79081XX - ANA PAULA BATISTA SANTOS, XXX685702XX - ANA PAULA DOS SANTOS, XXX716237XX - ANA PAULA JOSINO DA SILVA, XXX900662XX - ANA PAULA MORAES CARNEIRO, XXX780131XX - ANA PAULA SOUSA LEITE, XXX595472XX - ANA RENY MENDES MOREIRA, XXX137351XX - ANA RITA GLORIA REIS COSTA, XXX004447XX - ANDIARA GUIMARAES EQUE, XXX426937XX - ANDRE PROFIRO NUNES, XXX474801XX - ANDREA HELENA MATEUSSILVA, XXX792913XX - ANDREA MOTA DA SILVA, XXX626437XX - ANDREA PAULA PASSAMANI, XXX672191XX - ANDREANA DE CARVALHO SILVA, XXX78797XX - ANDRECIA SILVA PEREIRA, XXX010647XX - ANDREA GUIMARAES NERY, XXX639575XX - ANDREA VENTURA DOS SANTOS SOUZA, XXX919161XX - ANDRESSA DA SILVA BARBOSA, XXX357767XX - ANDRESSA HELL SIQUEIRA, XXX950447XX - ANDRESSA MAFORT CLEMENTINO SILVA, XXX162801XX - ANDRESSA MAYNA LOPES PINTO, XXX160371XX - ANE CAROLINE RODRIGUES MONTEIRO, XXX874912XX - ANGELA ARAUJO DA SILVA, XXX976702XX - ANGELA CARDOSO DE FREITAS, XXX700907XX - ANGELA DE ABREU DO NASCIMENTO, XXX020092XX - ANGELA MAIRA DE SOUSA BRITO, XXX894937XX - ANGELA MARIA DE JESUS, XXX251971XX - ANGELA MARIA DOS SANTOS INACIO, XXX535792XX - ANGELA MARIA FERREIRA LIMA OLIVEIRA, XXX673867XX - ANGELA SALOMAO, XXX323941XX - ANGELICA DA SILVA-SOUZA TAVARES, XXX473877XX - ANGELICA JANAINA RICHARD, XXX051127XX - ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA FONTOURA, XXX892422XX - ANGELINA LIMA DOS SANTOS, XXX418917XX - ANISIA GAMBARINI, XXX598521XX - ANNISLEY CORREIA DA SILVA, XXX367472XX - ANTONIA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, XXX024682XX - ANTONIA CLEONIA SILVA DE ARAUJO, XXX144653XX - ANTONIA EVANDY SOUSA LAZARO, XXX894611XX - ANTONIA LUCIA ALVES PASSOS DE ARAUJO, XXX489303XX - ANTONIA MARINHO CANTUARIA, XXX003451XX - ANTONIO ALVES DE CARVALHO, XXX77581XX - ANTONIO ARAUJO DA SILVA, XXX231963XX - ANTONIO DANIEL PADRE TORRES, XXX16452XX - ANTONIO ERIS DE SOUZA, XXX367053XX - ANTONIO FLAVIO CARDOSO, XXX25591XX - ANTONIO PEREIRA DE JESUS, XXX398066XX - APARECIDA FABRICIA FERNANDES LACERDA, XXX325063XX - ARIADNY BARBOSA DE FREITAS, XXX722477XX - ARLEIDE LORENCINI MAGNAGO, XXX787802XX - ARLETE RODRIGUES ARAUJO, XXX888575XX - ARLETE RODRIGUES DE SOUSA NERES, XXX801337XX - ARMSTRONG GODOY, XXX462072XX - ARTEZINA SILVA FRANCA, XXX310022XX - AUZENIR SILVA COSTA ARAUJO, XXX386623XX - AVELINA AGUIAR PORTELA, XXX493192XX - BALBINA DE JESUS CHAGAS, XXX923481XX - BEATRIZ LOPES RIBEIRO GONDIM, XXX070987XX - BELLYCARLLA RODRIGUES JUNIAR BRIEL, XXX912472XX - BENEDITA MARIA DO SOCORRO MENDES PINTO, XXX132297XX - BERTHOVEN BASTOS PEREIRA, XXX236317XX - BIANCA PIMENTEL BARRETO VIDAURRE, XXX237457XX - BRUNA ALVES MARQUADU BORGES, XXX512127XX - BRUNA BONELLA ARDIZON, XXX877217XX - BRUNA DE ARAUJO PASSINI, XXX093411XX - BRUNA LUIZA FERREIRA, XXX582797XX - BRUNELLA LEMOS DA SILVA, XXX491502XX - BRUNO HENRIQUE FAVACHO FREIRE, XXX693012XX - CAMILA FERNANDES DE LIMA, XXX060926XX - CAMILA MARIA DE SOUZA BARBOSA, XXX617981XX - CAMILA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA, XXX311402XX - CAMILA RAQUEL CARVALHO DE MOURA, XXX583181XX - CARLA CRISTINA RODRIGUES LEAL, XXX583181XX - CARLA CRISTINA RODRIGUES LEAL, XXX923062XX - CARLA PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS, XXX027241XX - CARLA REGINA DINIZ, XXX18337XX - CARLA SIMONE VASCONCELLOS, XXX250851XX - CARLA SUELY MAGNO FALCAO, XXX763822XX - CARLENE BARBOSA ALVES, XXX78726XX - CARLOS JOSE SOARES, XXX944137XX - CARMELITA PEREIRA LANGAMES, XXX205991XX - CASSIA CRISTINA AZEVEDO DE MORAES, XXX070281XX - CASSIA TELES DE ALMEIDA TEIXEIRA, XXX488927XX - CATIA DIVINO SILVA, XXX406502XX - CATIANE MENDES MOREIRA, XXX685632XX - CECILIA CARVALHO SILVA DA CRUZ, XXX100541XX - CELESTINA JOSE DE MEDEIROS, XXX566431XX - CELIA FERNANDES DA SILVA SOUZA, XXX808271XX - CELIA LOURENCO CAHEIRA, XXX315912XX - CELIA QUARESMA DE ALMEIDA, XXX500778XX - CELME ROSA FERREIRA, XXX265221XX - CESAR VIEIRA, XXX751302XX - CICERA COSTA DA SILVA, XXX028042XX - CICERA DE JESUS MORAES GOMES, XXX384122XX - CILANDIA BONFIM NASCIMENTO, XXX852481XX - CIMARA BORGES DOS SANTOS, XXX070001XX - CINTIA GONCALVES XAVIER, XXX549570XX - CIRIANE JANE CASAGRANDE DA SILVA, XXX125177XX - CIRILE PEREIRA GUSS MATIELO, XXX986492XX - CIRILE RAMOS DA SILVA, XXX821997XX - CIRLEIDE DELA FUENTE TEODORO FANTI, XXX856532XX - CLARICE BORGES DE OLIVEIRA, XXX451703XX - CLARICE LOPES DE SOUSA, XXX680886XX - CLAUDIA APARECIDA MACHADO MOREIRA, XXX065121XX - CLAUDIA CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, XXX728552XX - CLAUDIA MACIEL FERREIRA, XXX028741XX - CLAUDIA PINHEIRO FERREIRA, XXX846307XX - CLAUDIANE BELKE DE PAULA, XXX242867XX - CLEIDENEA TATAGIBA CORTELETE, XXX403147XX - CLEIDINE FREITAS DE ASSIS, XXX851923XX - CLEIDILENE PAIVA ALVES, XXX359621XX - CLEILA DIAS PEIXOTO REZENDE, XXX534072XX - CLEITIANE SILVA SOUSA, XXX548602XX - CLELIA COSTA DE FRANCA SILVA, XXX089241XX - CLEMILDA DE SOUSA CAMINHA DA ROCHA, XXX567902XX - CLEONICE ALVES COSTA, XXX077342XX - CLEONILSON SOUZA OLIVEIRA, XXX796542XX - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS, XXX823002XX - CREUSA MARIA VERAS DA SILVA, XXX155302XX - CRIDIANE SANTOS PINTO, XXX844192XX - CRISOLITA LIMIRIO DA SILVA SIQUEIRA, XXX284537XX - CRISTIANE BERTULLI RODRIGUES DA CUNHA, XXX296587XX - CRISTIANE CAMARGO CAMPANHA TOZZI, XXX015181XX - CRISTIANE DO NASCIMENTO RIBEIRO LOPES, XXX59562XX - CRISTIANE DOURADO MONTEIRO, XXX63462XX - CRISTIANE GOMES DA SILVA, XXX29022XX - CRISTIANE LIMA DE MORAIS DE MELO, XXX591517XX - CRISTIANI SOEIRO VIEIRA PORTES, XXX040326XX - CRISTINA ALVES COSTA DE MOURA, XXX439413XX - CRISTINA ANDRADE ALVES, XXX822897XX - CRISTINA APARECIDA DENICOLI, XXX701681XX - CRISTINA COSTA E SILVA FARIA, XXX647921XX - CYNTHIA AMARAL BADU, XXX336457XX - DAIANI MOTTE MARTINS RIBEIRO, XXX355177XX - DAIANI PINTO PAMPOLIM, XXX73167XX - DAIANNA APARECIDA BINDA, XXX204197XX - DAIANNA MEDEIROS DOS SANTOS MENEZES, XXX268705XX - DAIZE SANTOS MENDES LIMA, XXX086942XX - DALVINA DIAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, XXX820537XX - DANIEL OLIVEIRA PEREIRA, XXX803059XX - DANIELE MARIA DE SOUZA GOTFRID, XXX472167XX - DANIELLE CORREIA SANTANA, XXX711136XX - DANIELLE GONDIM ARAUJO, XXX712876XX - DANIELLE MARIANE ALVARENGA PUGAS, XXX523717XX - DANIELLI ABDALLA PIRES, XXX517977XX - DANIELY HERZOG PERTEL, XXX302167XX - DANUBIA COSME CARPANEDO, XXX214177XX - DANUZA VERGINIA CALIARI, XXX539501XX - DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA, XXX591415XX - DARCY NAIDE LINO VITOR, XXX771351XX - DARLEY TEIXEIRA DA SILVA, XXX974477XX - DAUREA SUHETT DOMICIANO SALARDANI, XXX505892XX - DAYANA ANDRADE CAIXETA OLIVEIRA, XXX339462XX - DAYANE ALVES DE FARIAS, XXX890761XX - DAYANE PATRICIA ROCHA DA SILVEIRA, XXX144577XX - DAYANE PEREIRA MONTALEARES ROSSONI, XXX495527XX - DAYANE SILVERIO ALVES FERREIRA, XXX056307XX - DAYSE GUIMARAES ANDRADE DA SILVA, XXX516011XX - DAYSE VIANA VENTURA, XXX236577XX - DEBORA FILGUEIRA NUNES, XXX855577XX - DECIO LUIZ COLA, XXX137752XX - DENISE PEREIRA DA SILVA, XXX678971XX - DENISE PINHEIRO MAIA, XXX315471XX - DENISE SANTANA PINHEIRO, XXX399271XX - DENIZ MARIANO DUTRA DE SOUZA, XXX952447XX - DERLIENY CALIARI, XXX750612XX - DEUZA MARIA ARAUJO DOS SANTOS, XXX513717XX - DEVANI SCHNEIDER, XXX690982XX - DIANE CORREA SOARES, XXX254042XX - DIDIMA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA, XXX032357XX - DILCILENE GOLDNER, XXX786832XX - DINAILDA PEREIRA DOS SANTOS, XXX428002XX - DOMINGOS DANTAS GOMES, XXX294692XX - DORILENE SILVA PEREIRA, XXX444367XX - DOUGLAS MAGNO ELEOTERIO TAMIASSO, XXX467547XX - DULCE AMERICA RIGO VENTORIN, XXX919512XX - DULCILENE GOMES DA SILVA, XXX133007XX - DULCINEIA MARIA DE OLIVEIRA, XXX928841XX - EDER GONCALVES JACKSON, XXX906833XX - EDIANE MARIA CARNEIRO SOUSA, XXX561097XX - EDIANE SIMOES MENDES CALINSKI, XXX896259XX - EDILANE FLORES DA SILVA, XXX628451XX - EDILAURO PESSOA DE QUEIROZ SANTOS, XXX704552XX - EDILEDES SANTOS SOUZA PAES, XXX114762XX - EDILENE LIMA DE OLIVEIRA, XXX410881XX - EDILENE RIBEIRO DA SILVA, XXX738817XX - EDILENES FERREIRA LIMA, XXX914724XX - EDILEUZA ALMEIDA DOS SANTOS, XXX323197XX - EDILEUZA APARECIDA BRESSAMINI CREVELARI, XXX392306XX - EDINA LOPES EVARISTO DA SILVA, XXX405971XX - EDINAIR SILVA ARAUJO, XXX000362XX - EDINANE OLIVEIRA MOREIRA, XXX045187XX - EDINEIA KOELER, XXX363251XX - EDINEUZA RIBEIRO SA, XXX625238XX - EDNA MARIA BEZERRA DA SILVA, XXX422621XX - EDNA MARIA FEITOSA DA SILVA, XXX622537XX - EDSON VEGUINI, XXX390671XX - EDUARDO BARBOSA GOMES, XXX524002XX - EDUARDO DE MELLO NASCIMENTO, XXX129427XX - ELAINE ACACIO DE OLIVEIRA SANTOS, XXX345978XX - ELAINE APARECIDA FURTADO, XXX588707XX - ELAINE CAVATI BUBACH, XXX352937XX - ELIANA MARIA AMBROZINI, XXX897672XX - ELBA NUNES DA FRANCA, XXX682505XX - ELDA JANE CAMPOS DIAS DE OLIVEIRA, XXX978959XX - ELENITA RIBEIRO, XXX349801XX - ELESSANDRA REGINA CECOTE GONCALVES, XXX627467XX - ELIANA BATISTA RODRIGUES, XXX288362XX - ELIANA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, XXX643537XX - ELIANA JASKE, XXX537441XX - ELIANE CUNEGUDES DE SOUZA MORAIS, XXX220312XX - ELIANE MOREIRA LOPES, XXX246352XX - ELIANE MOREIRA PASSOS, XXX782487XX - ELIANE NOGUEIRA DA SILVA RIGATO, XXX194568XX - ELIANE REGINA QUICOLLI, XXX994667XX - ELIANI PAULA MERLO MARGON DIAS, XXX754057XX - ELIANI SILVEIRA MARQUES JARDIM, XXX094841XX - ELIAS ALVES DE SOUZA, XXX715922XX - ELIELMA LUIZA MEDEIROS SOUSA, XXX020277XX - ELIENE CRISTINA DA SILVA, XXX215211XX - ELIENE DE CASTRO SILVA, XXX298832XX - ELIENE

 Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...*Contratação - Doutora de Ensino de Direito***REGISTRO DE DIPLOMA CANCELADO**

HJ
heloisa junqueira <heloisa.isa@hotmail.com>
Qua 23/01/2019, 13:06
Você ✓



Boa Tarde Andrea,

A orientação sobre estes Diplomas veio junto com as orientações sobre Atribuição de Aula/2019:

IV – REGISTRO DE DIPLOMA CANCELADO

Os docentes, que tenham ingressados ou contratados, utilizando o diploma registrado pela Universidade Nova Iguaçu – UNIG, poderão, normalmente, ter aulas atribuídas no processo inicial e durante o ano letivo.

No entanto, os nomeados, para fins de ingresso, ou os candidatos à contratação, não poderão tomar posse ou serem contratados, com os diplomas, cujos registros tenham sido cancelados, exceto se apresentarem liminar judicial.

Heloisa

MPE pede que prefeitura não utilize diplomas da FALC em concurso público



Foto: Edição de Notícias/Arquivo

O MPE (Ministério Público Estadual) recomendou que a prefeitura de Coxim não utilize perante o concurso público de provas e títulos do município os diplomas e certificados emitidos pela FALC (Faculdade Aldeia de Carapicuíba). A recomendação também foi feita a SIGMA, empresa contratada para realizar o último concurso público municipal.

Segundo a recomendação nº 002/2016, assinada pelo promotor de Justiça, José Arturo Nunes Bobadilla Garcia, o MPE investiga ausência de validade dos cursos ofertados pela FALC e Instituto Educacional Henry Wallon / Instituto Educacional Cristal Noroeste.

Conforme as informações apuradas, a FALC possui autorização para ofertar cursos presenciais no

município de Carapicuíba (SP), de modo que a instituição não é reconhecida para disponibilizar cursos, seja presencial ou à distância, em Coxim.

A respeito do Instituto Educacional Henry Wallon, o MPE verificou a inexistência de registros nem como mantenedora tampouco como mantida. Portanto conclui que tal entidade não é IES (Instituição de Ensino Superior), pois não está credenciada junto ao Sistema Federal de Ensino para a oferta de cursos superiores. A oferta de cursos por entidades não credenciadas IES são consideradas "cursos livres", cuja emissão de diplomas é vedada, não possuindo valor de curso superior como aqueles previstos no artigo 48 da Lei 9.394/96.

Portanto, é vedada às instituições de ensino superior, por contrato ou convênio, franquear a oferta para entidade privada não educacional, neste caso, FALC e os Institutos Educacionais respectivamente, apenas validando, por intermédio de IES, um serviço educacional ofertado pela entidade não registrada, o que determina irregularidade do curso e da ausência de validade da certificação do conteúdo ministrado.

Ainda conforme o MPE, a utilização de diplomas e certificados emitidos pela FALC poderá ocasionar benefícios irregulares aos concorrentes aos cargos ofertados, causando grave insegurança jurídica entre os postulantes do certame, bem como irregularidades administrativas em sua admissão pela administração pública.

COMENTÁRIO(S)

Ministério Público começa investigar curso aplicado a professores municipais de São Carlos



Prédio da Secretaria de Educação de São Carlos. - Crédito: Arquivo PMSC

Professores da rede municipal de ensino podem ter problemas com um curso de letras ministrado pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, entre os anos de 2016 e 2017.

Tudo porque o Ministério de Educação (MEC) não estaria reconhecendo o diploma, pois o curso que deveria ser presencial era aplicado aos sábados em São Carlos, fora da faculdade, o que não seria permitido. A sede da FALC fica em Carapicuíba – mais de 200 quilômetros de São Carlos.

Alguns professores, que não quiseram se identificar e foram ouvidos pela reportagem, disseram que as aulas eram semipresenciais, que teriam pago em média R\$ 3 mil para um total de 12 aulas.

Com o certificado em mãos, os professores aumentaram a sua pontuação junto à Secretaria de Educação do município, consequentemente tiveram promoção funcional, podendo assim, ter melhores chances nas atribuições de turmas e aulas. Com o caso vindo à tona, eles podem perder todos os benefícios.

A Prefeitura Municipal publicou no Diário Oficial da última terça-feira (31) uma circular assinada pelo secretário municipal de educação, Orlando Mengatti Filho, dizendo que a faculdade tem autorização para ofertar somente cursos de graduação e pós-graduação na modalidade presencial, unicamente no endereço sede conforme o respectivo ato autorizado.

O texto diz ainda que os diplomas não devem ser aceitos, que deverá ser realizada a reversão da pontuação dos professores que utilizaram o diploma fornecido pela FALC para o processo de

remoção e atribuição de turmas e ou aulas nos anos de 2016 e 2017.

Alguns professores que fizeram o curso estariam se reunindo e contratando advogados para contestar a Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, a faculdade e tentar reverter a situação. Segundo apurou a reportagem, uma professora teria entrado em depressão, pois acreditava que estava realizando tudo dentro da lei, e descobriu que poder perder a cadeira e tempos para se aposentar.

A Promotoria de Justiça Cível de São Carlos instaurou um inquérito civil para apurar os fatos.

Nota Prefeitura Municipal

A Secretaria de Educação informa que foi publicado no Diário Oficial nessa semana, uma circular sobre os diplomas das FALC.

A SME só está seguindo orientações do MEC de desconsiderar os diplomas que não são dos cursos listados no ofício. Tem um inquérito civil apurando as irregularidades dessa faculdade que deliberou para não aceitação dos certificados de pedagogia.

A Secretaria explicou para o MP que no momento não é possível voltar a atribuição de aulas e realocar os professores com a nova pontuação, mas que na atribuição do final do ano, a pontuação dos certificados da FALC serão desconsideradas.

Os professores que se sentiram lesados já entraram na justiça pra tentar manter sua pontuação, mas o processo ainda está em andamento.

Recomendados para você





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 07 de Junho de 2019

Ano III | Edição nº 590

Página 11 de 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cleber Rodrigo Da Silva
Secretário

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80



PROCESSO SELETIVO INTERNO GUARDA CIVIL MUNICIPAL PROMOÇÃO DE 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA BIRIGUI/SP**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, localizada na Praça. James Mellor s/n – Centro – Birigui – SP. TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de processo seletivo interno para promoção de guarda civil municipal da 2ª classe para guarda municipal de 1ª classe. O certame será realizado através do Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda. – **Instituto Imagine**, e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento em conformidade com as Leis Federais e Municipais, vigentes e pertinentes.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público divulgadas no site: www.institutoimagine.com.br.

A organização do certame, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas, bem como os recursos e esclarecimentos necessários serão de responsabilidade do Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda. – **Instituto Imagine**, obedecidas as normas deste Edital.

1. DA PROMOÇÃO

1.1 O presente certame destina-se à processo seletivo interno para promoção de guarda civil municipal da 2ª classe para guarda municipal de 1ª classe, consistindo em seleção e classificação dos candidatos com habilitação específica para a promoção.

1.2 Promoção é a passagem do Guarda Civil Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira, desde que haja vaga, através dos critérios de merecimento, cumpridos os requisitos exigidos para o cargo no momento da posse.

1.3 A promoção pelo critério de merecimento dependerá do êxito do Guarda Civil Municipal no processo seletivo interno, que contemplará provas e títulos, em que apurará sua aptidão para o desempenho de atribuições mais complexas e, que justifiquem sua ascensão funcional, desde que satisfeitos os requisitos exigidos para o cargo.

1.4 O Edital regulará a realização do processo seletivo de promoção por merecimento, atribuindo valor à prova escrita e aos títulos, sendo que não serão computados os títulos já utilizados para progressão funcional.

1.5 Este Processo Seletivo se destina ao preenchimento de 04 (quatro) vagas de Guarda Civil municipal da 1ª classe.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 590

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80



4. DAS PROVAS DE TÍTULOS

4.1. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

4.2. A entrega dos títulos deverá ser feita por **cópia devidamente autenticada** no momento da inscrição do candidato. Não serão recebidos títulos em momento diferente ao da inscrição do candidato.

4.3. Os candidatos não aprovados, ou os aprovados que não tiverem necessitado dos títulos para aprovação, poderão utilizá-los novamente em outra eventual etapa de promoção.

4.4. Os títulos aceitos, valores de pontuação e comprovante são os dispostos na tabela a seguir:

TÍTULOS ACADÊMICOS

Título	Valor Unitário	Comprovante
STRICTU SENSU – Título de Mestre, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,5	- Diploma devidamente registrado expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
LATO SENSU – Título de Pós-Graduação – duração mínima de 432 horas/aula (que equivale a 360 horas cheias), concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, e reconhecido pelo MEC.
Título de Graduação, concluído até a data de apresentação dos títulos	0,50	- Diploma devidamente registrado expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.

4.5. O candidato somente poderá apresentar UM título. No caso de apresentação de mais de um, somente será computado o de maior valor.

4.6. Serão analisados apenas os títulos acadêmicos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em cópias autenticadas.

4.7. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós graduação em nível de mestrado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

4.8. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

A **Prefeitura Municipal de Araçatuba** faz saber que estarão abertas inscrições para Concurso Público, regido pelas presentes Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para provimento dos cargos constantes do item 2, do Capítulo I, deste Edital, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DOS CARGOS

1. O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos constantes do item 2, deste Capítulo, deste Edital, com vagas existentes e das que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.
2. O código dos cargos, o nome dos cargos, o total de vagas, as vagas reservadas para ampla concorrência, as vagas reservadas para deficiente (2%), os vencimentos (R\$), os requisitos exigidos e a jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Código dos cargos (= ficha de inscrição)	Cargos	Total de vagas	Vagas para ampla concorrência	Vagas para deficiente (2%)	Vencimentos (R\$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho (horas)
001	Oficial Administrativo Escolar	CR*	---	---	1.254,63	Ensino médio e curso de informática com carga horária mínima de 100 (cem) horas	40
002	Professor de Ensino Básico I – PEB I	15	15	0	2.378,29	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou habilitação em Educação Infantil	30
003	Secretário de Escola	CR*	---	---	1.902,62	Ensino Médio e curso de informática com carga horária mínima de 100 (cem) horas	40
004	Tradutor e Intérprete de Libras	1	1	0	2.378,31	Formação no Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área da Educação e domínio e proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou portador de curso de nível médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área de Educação para atuação na Educação Básica e ter diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação em Letras Libras ou certificado de proficiência em Libras expedido pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas ou habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/Audiocomunicação com carga horária de LIBRAS.	30
005	Agente de Desenvolvimento Infantil	5	5	0	1.511,84	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	40
006	Nutricionista	3	3	0	2.696,74	Curso Superior com habilitação profissional	30
007	Professor de Ensino Básico II – PEB II – Artes	1	1	0	2.497,23	Licenciatura Plena, com habilitação na disciplina correspondente.	30
008	* * Professor de Ensino Básico II – PEB II – Educação Especial	1	1	0	3.329,62	Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação Específica.	40

j) persistindo ainda o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

3. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo:

- a) lista geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos com deficiência;
- b) lista especial: contendo somente os candidatos com deficiência classificados.

3.1. Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou classificação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.

IX. DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 2 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

2. Em caso de interposição de recurso contra o resultado da condição de pessoa com deficiência e condição/prova especial, o candidato poderá interpor recurso no período previsto de **19.07.2019** e **22.07.2019** utilizando somente o campo próprio para interposição de recursos, no site www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato – Recursos", e seguir as instruções ali contidas.

3. Em caso de interposição de recurso contra o gabarito e contra o resultado das diversas etapas deste Concurso Público, o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato - Recursos", e seguir as instruções ali contidas.

3.1. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail, ou qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

3.3. As respectivas decisões do deferimento ou do indeferimento de recurso contra o resultado da condição de pessoa com deficiência e condição/prova especial, contra o gabarito e contra o resultado das diversas etapas deste Concurso Público será publicada oficialmente no Jornal O Liberal Regional de Araçatuba, podendo ser de forma simplificada e disponibilizada na íntegra, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso Público.

3.4. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

3.5. No caso de recurso interposto dentro das especificações, poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.

3.6. A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.

4. No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma das etapas deste Concurso Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

5. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do "link" Recursos, na página específica deste Concurso Público.

7. Quando da publicação do resultado das provas objetivas, serão disponibilizados os espelhos das folhas de respostas.

8. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

9. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no respectivo prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

10. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

11. A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Concurso Público.

X. DA NOMEAÇÃO

1. O prazo estabelecido para a posse será de 30 dias contados da publicação da nomeação.

2. Por ocasião da nomeação, deverão ser comprovadas todas condições necessárias para a nomeação mediante entrega dos devidos documentos, observado o disposto no item 3, do Capítulo 2, deste Edital:

2.1. para a comprovação relativa aos **requisitos exigidos (item 2, do Capítulo I, deste Edital)**, o candidato deverá entregar:

2.1.1. para o cargo de **Oficial Administrativo Escolar**:

a) original e cópia do diploma do Curso de Ensino Médio, devidamente registrado, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; e

b) original e cópia do diploma de curso de informática com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

2.1.2. para o cargo de **Professor de Ensino Básico I – PEB-I**: original e cópia do diploma do Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para o Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou habilitação em Educação Infantil.

2.1.3. para o cargo de **Secretário de Escola**:

a) original e cópia do diploma do Curso de Ensino Médio, devidamente registrado, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; e

b) original e cópia do diploma de curso de informática com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

2.1.4. para o cargo de **Tradutor e Intérprete de Libras**: original e cópia do diploma do Curso de Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área da Educação e domínio e proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Formação no Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área da Educação e domínio e proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou portador de curso de nível médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área de Educação para atuação na Educação Básica e ter diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação em Letras Libras ou certificado de proficiência em Libras expedido pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas ou habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/Audiocomunicação com carga horária de LIBRAS.

2.1.5. para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Infantil**: original e cópia do diploma do Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

2.1.6. para o cargo de **Nutricionista**: original e cópia do diploma do Curso superior com habilitação profissional.

2.1.7. para o cargo de **Professor de Ensino Básico II – PEB II – Artes**: original e cópia do diploma do Curso superior com habilitação profissional.

2.1.8. para o cargo de **Professor de Ensino Básico II – PEB II – Educação Especial**: original e cópia do diploma do Curso superior com habilitação profissional.

2.2. Além da documentação mencionada no item 3, do Capítulo II – DAS INSCRIÇÕES, deste Edital, o candidato deverá, ainda, entregar na data da nomeação:

a) certidão que comprove a condição de jurado (desde que declarada esta condição na ficha de inscrição e utilizada como critério de desempate);

b) outros documentos que porventura se façam necessários, a critério da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2.2.1. Se o candidato não comprovar a condição de jurado será excluído deste Concurso à vista do disposto no item 3, do Capítulo XI, – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, deste Edital.

3. A Prefeitura Municipal de Araçatuba, no momento do recebimento dos documentos para a nomeação, coletará a impressão digital na Folha de Identificação do Candidato – FIC, para confirmação da digita, frase de segurança e/ou assinatura, coletados no dia da realização da(s) prova(s).

4. O não atendimento à convocação ou a não nomeação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer direito a alegação de direitos futuros.

5. Os candidatos classificados serão nomeados pelo Regime Estatutário nos termos das legislações vigentes.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições deste Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, que venham a ser feitas no Jornal O Liberal Regional de Araçatuba, podendo ser de forma simplificada, e disponibilizado na íntegra, como subsídio, nos sites da Prefeitura Municipal de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do Certame.

1.2. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Araçatuba não se responsabilizam por qualquer procedimento, efetuado pela Internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores,

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal
Centro de Ingresso e Movimentação

Edital SE nº 02/2018 - Abertura de Inscrições

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SE nº 33, de 17-5-2016, alterada pela Resolução SE nº 31, de 18-4-2018, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15-5-2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público, de provas e títulos, **em nível estadual**, conforme prevê o parágrafo 4º, artigo 1º do Decreto nº 53.037 de 28-5-2008, alterado pelo Decreto nº 59.447, de 19-8-2013, para provimento de 372 cargos de **Supervisor de Ensino do Quadro do Magistério**, de acordo com as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, exarado no Processo Nº 1816512/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 7, em 20-03-2018, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15-5-2014.

2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio dos *sites* da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br), da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.sp.gov.br), da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) e ainda, pelo Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

3 - As informações relativas ao cargo, leis complementares que regem o cargo, jornada de trabalho, número de cargos, valores da taxa de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28-10-1968, e suas alterações:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer o cargo, conforme mencionado nos Anexos II e VI;

d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

2 - Na **data da posse**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28-10-1968 e ao acima disposto, o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) Declaração comprovando a experiência de, no mínimo, 8 anos de efetivo exercício de magistério, dos quais 3 anos em gestão educacional, expedida por órgão competente conforme o disposto no item 1 do Anexo VI deste Edital.

a.1) Serão considerados dias de efetivo exercício aqueles em que o funcionário exerceu efetivamente no cargo/função.

a.2) A experiência profissional em Gestão Educacional refere-se ao tempo de exercício prestado na direção ou vice direção escolar; inspeção e supervisão em nível de órgão central de sistema ou como Dirigente de Ensino.

b) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, comprovando ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:

b.1) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b.2) Diploma de Curso de Pós-graduação, nível Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC.

b.3) Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, com carga horária equivalente a exigida no Estado de São Paulo, de 1.000 horas, relativos a cursos promovidos por instituições autorizadas e reconhecidas pelo MEC ou por instituições municipais ou estaduais aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, conforme a Deliberação CEE nº 53/2005, nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases;

b.4) Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, realizado anteriormente à Deliberação CEE 53/2005, com as cargas horárias definidas de acordo com Deliberação CEE nº26/2002.

c) documento oficial de identificação: RG ou RNE, conforme o caso;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto federal nº 57.654, de 20-1-1966;

g) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

h) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

i) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11-10-1993, Lei nº 8.429, de 6-2-1992 e Instrução Normativa do TCU nº 65, de 20-3-2011 e do Decreto estadual nº 41.865, de 16-6-1997, com as alterações do Decreto estadual nº 54.264, de 23-4-2009;

j) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;